



PROCESSO N.º : 2020005218
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Dispõe sobre a instalação obrigatória de placas advertindo o risco de choque elétrico na iluminação natalina, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Talles Barreto, dispondo sobre a instalação obrigatória de placas advertindo o risco de choque elétrico na iluminação natalina, no âmbito do Estado de Goiás.

A proposição prevê que a obrigatoriedade da instalação de placas advertindo o risco de choque elétrico na iluminação natalina de praças, shoppings e locais de acesso público, no âmbito do Estado de Goiás.

Estabelece a proposição que as placas deverão ser instaladas em local visível, em tamanho grande e escrita legível nos locais onde haja corrente elétrica alimentando a iluminação de natal, e conseqüente risco de descarga elétrica. O descumprimento dessa regra implicará em multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo do Estado de Goiás.

A justificativa da proposição menciona que o projeto de lei tem o escopo de garantir a segurança da comunidade e principalmente das crianças, que ficam encantadas com as luzes de natal e acabam querendo tocar na decoração, o que as expõe ao risco de choque e descargas elétricas, que muitas vezes podem ser fatais. Argumenta-se ainda que pretende-se alertar a população, os comerciantes, proprietários de estabelecimentos, e, em especial, os pais e responsáveis a ficarem atentos e vigilantes ao ter contato com a decoração natalina, protegendo a si e a seus filhos.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em que pese a nobre intenção do Deputado autor, entendemos que o presente projeto de lei não deve prosperar, pois cuida de matéria de interesse local de cada município, conforme preceitua o **art. 30, inc. I, da Constituição Federal**, que dispõe que compete **aos Municípios** legislar sobre assuntos de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....”

Sendo assim, relativamente à disponibilização obrigatória de placas sinalizadoras sobre o risco de choque elétrico nas decorações natalina, somente os Municípios têm legitimidade constitucional para editar uma lei nesse sentido, por se referir a matéria de interesse local. Por tais razões, a presente proposição é incompatível com o sistema constitucional vigente.

Isto posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de 02 de 2021.



Deputado HELIO DE SOUSA
Relator